



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER Nº. _____/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela nobre vereadora Aline Mariano, a qual dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas de alto teor calórico nas unidades educacionais públicas e privadas.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior opinativo acerca da viabilidade do presente projeto.

DISPOSITIVO

O presente projeto de lei é de extrema importância tanto para os estudantes como para as escolas do município do Recife. A matéria visa combater os lanches que são comumente comercializados no ambiente escolar, como frituras, salgados, massas, biscoitos recheados, balas, pipocas e afins. De alto teor calórico e baixo valor nutritivo, esses alimentos acarretam enormes prejuízos à saúde infantil, como desnutrição, obesidade e hipertensão arterial.

Sabemos que é na infância que o organismo mais necessita de componentes nutritivos. Constituindo um ambiente imprescindível para a educação da criança e do adolescente, a escola precisa entrar no foco dessa discussão e possibilitar a contribuição na formação sadia do hábito alimentar. Por causa disso, o projeto em tela, além de combater os lanches gordurosos, visa à promoção da reeducação alimentar, uma vez que dispõe sobre a comercialização nas cantinas de, pelo menos, dois tipos de frutas.

Dessa forma, o presente projeto está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece o seguinte:

Art. 227 - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

CONCLUSÃO

Sendo assim, somos pela APROVAÇÃO da matéria em análise.

È o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 06 de Julho de 2009

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria
Vice-Presidente

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente